



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A presente aquisição tem como objeto o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal e Postos de Saúde de Maracanã/PA, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes da corona vírus-COVID-19, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maracanã;

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição do **Medicamento** se faz necessária para manter o abastecimento na Unidade do Hospital Municipal de Maracanã e Postos de Saúde no período de 180 (cento e oitenta) dias.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

| OBJETOS                             | UNIDADE | QUANTIDADES |
|-------------------------------------|---------|-------------|
| AZITROMICINA 500MG COMP.            | COMP.   | 6.000       |
| IVERMECTINA 6MG COMP.               | COMP.   | 6.000       |
| AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML        | FR      | 600         |
| AMBROXOL XAROPE INFANTIL 100ML      | FR      | 400         |
| ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG       | CP      | 15.000      |
| ACIDO ACETIL SALICILICO 500MG       | CP      | 3.000       |
| DIPIRONA 500MG COMP.                | CP      | 15.000      |
| PARACETAMOL 500MG COMP.             | CP      | 15.000      |
| PREDINOZONA 20MG COMPRIMIDOS        | CP      | 15.000      |
| DEXAMETAZONA 2MG/ML 1ML INJETAVEL   | FR      | 1000        |
| DEXAMETAZONA 4MG/ML 2,5ML INJETAVEL | FR      | 2.500       |



|                            |    |    |
|----------------------------|----|----|
| ENOXOPARINA 20MG INJETAVEL | FR | 50 |
| ENOXOPARINA 40MG INJETAVEL | FR | 50 |
| ENOXOPARINA 60MG INJETAVEL | FR | 50 |
| ENOXOPARINA 80MG INJETAVEL | FR | 50 |

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que:

***“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”***

Nos mesmos termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

***“Art. 24, – É dispensável a licitação”: IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência***



***da emergência ou calamidade, vedada a  
prorrogação dos respectivos contratos”***

## **5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

5.1. O prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.

5.2. A NOTA DE EMPENHO será encaminhada para o fornecedor pelo email: [licitacaocontratos@maracana.pa.gov.br](mailto:licitacaocontratos@maracana.pa.gov.br).

5.3. A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta feira das 08h às 12h e das 14h às 17h, cujo endereço de entrega é: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, 5.4. Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: **XXXXXX**

5.5. Não será aceito material com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido.

5.6. Os materiais objetos desta dispensa deverão ter a sua data de vencimento claramente apresentada nas embalagens do produto. Devendo os referidos produtos aceitos, serem entregues com data de vencimento mínima de 12 (doze) meses após a sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

## **6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

6.1 O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. A contratada deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade (Portaria nº 802/98 MS). Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AFE;



7.2 Autorização Especial (AE) expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade e a publicidade da resolução no Diário Oficial da União, acompanhada pelo detalhamento da AE.

7.3 Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido pelo Órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

7.5 Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, juntamente com a certidão de quitação da anuidade do responsável técnico, bem como, da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização dos materiais adquiridos será efetuada por empregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Maracanã/PA, nos termos art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e o art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

8.2. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A empresa contratada obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação;

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Maracanã/PA;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Maracanã/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos;

9.4. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Maracanã/PA todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

9.5. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Maracanã/PA para execução dos serviços;

9.6. Facilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Maracanã/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues;



9.7. Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANÃ/PA**

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.2. Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Maracanã/PA;

10.3. Designar empregado do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos;

10.4. Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;

10.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido Termo de Referência;

10.6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **11. DA PROPOSTA**

11.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

## **12. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**11.783.343/0001-96**



seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei 10.520 /2002 e do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

13.3. O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.

13.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Maracanã-Pará, 25 de março de 2020.**

**VALERIA ARAÚJO BARROS**  
**FARMACÊUTICA CRF 6562/PA**